



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

### LEI Nº 5.303, DE 02 DE MARÇO DE 2022.

"Institui a "Semana Municipal de Adoção, Proteção e bem-estar dos Animais" no Município de Tremembé".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ART. 1º** – Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município, a "**Semana Municipal de Adoção, Proteção e bem-estar dos Animais**", a ser realizada, anualmente, na semana em que recair o dia 04 de outubro.

Parágrafo Único – Por proteção aos animais entende-se o conjunto de ações destinadas a promover e estimular a adoção, o respeito à vida, a integridade física e psíquica dos animais, visando o seu bem-estar.

**ART. 2º** – A semana referida constituirá período de celebração em comemoração à data em todo o Município de Tremembé, sob a denominação de "**Semana Municipal da Adoção, Proteção e bem-estar dos Animais.**"

**ART. 3º** - Na Semana Municipal da Adoção, Proteção e Bem-Estar dos Animais, as escolas da rede pública municipal poderão promover eventos relacionados ao tema, como palestras, exibição de material audiovisual e atividades artísticas, visando despertar a conscientização dos alunos para a necessidade de adoção, proteção e bem-estar dos animais.

**ART. 4º** - O Poder Público poderá apoiar os organizadores do eventos através de divulgação, estrutura e atividades culturais nos dias de sua realização.

**ART. 5º** - As empresas privadas poderão promover eventos, palestras, feiras e demais atividades para conscientização sobre a importância da adoção, proteção e bem-estar dos animais, em local público, após as devidas liberações pelo setor competente da prefeitura.



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

**ART. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 02 de março de 2022.

**CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO**

**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 02 de março de 2022.

**ELIANA MARIA NEVES DE LIMA**

**Coordenadora dos Serviços de Secretaria**